PROJETO DE LEI Nº 5.413, DE 2009
(Poder Executivo)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2009

A alteração na redação do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, pretendida pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 5.413, de 2009, passa a ser a seguinte:

"§ 1º O financiamento de que trata o caput deste artigo poderá ser oferecido a alunos de educação profissional técnica de nível médio, bem como aos estudantes matriculados em programa de mestrado ou doutorado, com avaliação positiva, observado o seguinte:

I – o financiamento será concedido sempre que houver disponibilidade de recursos e cumprimento no atendimento prioritário aos alunos dos cursos de graduação;

II – os prazos de financiamento dos programas de mestrado ou de doutorado serão os mesmos estabelecidos na concessão das respectivas bolsas concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;

III – o MEC, excepcionalmente, na forma do regulamento, assegurará a concessão de bolsa para os programas de mestrado e doutorado aos estudantes de melhor desempenho, concluintes de cursos de graduação, que tenham sido beneficiados com financiamento do Fies.”(NR)

Sala das Sessões, de de 2009.

MAURO BENEVIDES - PMDB/CE
VICE-LÍDER DO PMDB

ROBERTO BRITTO – PP/BA
VICE-LÍDER DO PP

JUSTIFICAÇÃO

A modificação pretendida visa a restringir o poder regulamentar do Executivo, de forma a prestigiar a força normativa dos diplomas legais elaborados pelo Congresso Nacional, o que, sem dúvidas, prestigia a segurança jurídica das relações estabelecidas e daquelas que estão por se estabelecer.

Ademais, fazem-se necessárias alterações por conta de técnica legislativa, não atendida no projeto original, que não reconhece de forma definida se devem ou não prevalecer os incisos II e III do § 1º do art. 1º da Lei do FIES.